



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33285 pág. 16  
de: 18 / 05 / 16  
Caderno: Pub. Diversas.

| CONSELHO DIRETOR<br>DECISÃO Nº 164/2016 |  |
|---|--|
| INTERESSADO(A):                         | Amanda Albuquerque Aguiar e Ricardo Tavares de Albuquerque   |
| ASSUNTO:                                | Suspensão de bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, Edição 2015-2016. |
| PROCESSO Nº:                            | 00523/2016-FAPEAM  |

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o recurso interposto pela estudante **Amanda Albuquerque Aguiar**, acadêmica do curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas-UEA, juntamente com o MSc. **Ricardo Tavares de Albuquerque**, Coordenador do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, por meio do qual solicitam revisão da decisão que suspendeu a bolsa da referida discente, sob o argumento de que não há conflito entre a carga horária do estágio no Tribunal de Justiça e as horas destinadas ao projeto de pesquisa, uma vez que o estágio é cumprido por 20 (vinte) horas semanais, divididas em 4 (quatro) horas diárias;

b) a Nota Técnica nº 042/2016-DITEC/FAPEAM, a qual informa:

I - que durante a auditoria realizada nesta Fundação no ano de 2015 procedeu-se o cruzamento das informações da Folha de Pagamento dos Bolsistas da FAPEAM com a Folha de Pagamento dos Servidores do Estado do Amazonas, identificando que a bolsista do PAIC/UEA, Sra. **Amanda Albuquerque Aguiar**, percebia proventos como estagiária do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, fato que ensejou na suspensão, a partir de janeiro de 2016, do benefício concedido à discente no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, Edição 2015-2016;

II – e que, em consulta realizada à Plataforma *Lattes*, observou-se que a discente não menciona sua condição como bolsista de iniciação científica desta Fundação, e ainda, que a última atualização de seu currículo foi realizada em 07/07/2015, contrariando o estabelecido no art. 8º, incisos V, X e XII, da Resolução nº 008/2014, que versa sobre as competências dos bolsistas;

c) o Parecer nº 157/2016-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo cancelamento e devolução do benefício concedido à discente, em valores atualizados pela taxa SELIC, quanto ao não cumprimento dos incisos V, X e XII do art. 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, e da cláusula 4.5 do Termo de Compromisso do Bolsista,

#### DECIDIU:

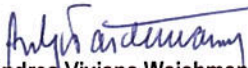
I INDEFERIR o recurso apresentado pela discente **Amanda Albuquerque Aguiar**, juntamente com o Msc. **Ricardo Tavares de Albuquerque**, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica, Edição 2015-2016;

II CANCELAR a bolsa concedida à discente no âmbito do PAIC-AM, devido o não cumprimento do art. 8º, incisos V, X e XII, da Resolução nº 008/2014;

III DETERMINAR a devolução das 4 (quatro) mensalidades de bolsa IC-Único usufruídas pela bolsista no período de setembro a dezembro de 2015, com atualização monetária pela taxa SELIC.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 12 de maio de 2016.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Andrea Viviana Waichman  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro

